



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT
Gabinete do Prefeito

DECRETO MUNICIPAL Nº 20, 22 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre a contratação direta por dispensa de licitação de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, institui os sistemas de dispensas eletrônica e especial no âmbito da administração pública municipal direta e indireta e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUIRATINGA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto no art. 75, incisos I e II e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021:

CONSIDERANDO o objetivo da Administração de configurar e implantar medidas que assegurem a correta e a melhor aplicação dos recursos públicos e dotem as estruturas administrativas de instrumentos modernos, céleres e eficazes para o gerenciamento, controle e economia na realização de suas despesas;

CONSIDERANDO que os recursos de tecnologia da informação vêm contribuindo significativamente para o aperfeiçoamento dos procedimentos administrativos, facilitando o controle da legalidade e da regularidade dos atos, o que torna aconselhável ampliar a sua utilização pela instituição de um sistema eletrônico de contratações;

CONSIDERANDO o advento da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que instituiu novas regras para realização de contratações públicas, inclusive para as hipóteses de contratações diretas por dispensas, nos termos dos incisos I e II e seguintes do seu art. 75;

CONSIDERANDO que Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos, embora em avançada configuração e funcionalidade, não sujeita de imediato o Município com até 20.000 habitantes, conforme expressa o art. 176 do mesmo diploma legal;

CONSIDERANDO que o § 2º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, dispõe que apenas as licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, não estabelecendo esta obrigatoriedade às dispensas de licitação;

CONSIDERANDO que a Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, que dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional é de observância

Avenida Rotary Internacional, 944 – Bairro : Bertila – CEP : 78.760-000 – Guiratinga - MT

Site : www.guiratinga.mt.gov.br - E-mail : juridico@guiratinga.mt.gov.br

Telefone : 66-3431-1441 - 66-99995-4679



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT
Gabinete do Prefeito

obrigatória aos órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, somente quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, nos termos do que dispõe o art. 2º da referida Instrução Normativa;

CONSIDERANDO que as contratações assim realizadas, em especial, estarão submetidas aos princípios jurídicos de aplicação cogente e em consonância com as diretrizes do novo regramento das licitações, que apontam pontualmente para busca da proposta que se mostre mais apta a produzir o melhor resultado;

CONSIDERANDO que o Município de Guiratinga possui população inferior a 20.000 habitantes, tornando assim possível e necessário, nos termos do art. 176 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o estabelecimento de um regime de transição adequado para que os novos deveres ou condicionamentos de direitos sejam cumpridos de modo proporcional, equânime e eficiente e sem prejuízo aos interesses gerais; e,

CONSIDERANDO, por fim, que razões de logística poderão determinar a conveniência de se programar as aquisições das unidades administrativas em lotes de maior ou menor quantidade, a depender do exame global das necessidades da Administração e a melhor forma de se explorar o poder de contratação do Município, o que será sempre estabelecido previamente sob o enfoque de uma política de gestão pública responsável,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e Âmbito de Aplicação

Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito da Administração Pública do Município de Guiratinga, a contratação direta por dispensa de licitação, prevista no art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§1º A dispensa de licitação constitui forma de contratação direta, fundamentada nas hipóteses legais, devendo ser devidamente instruída com a justificativa da contratação, da escolha do fornecedor e do preço.

§2º A contratação direta por dispensa poderá, quando conveniente e oportuno, ser precedida de procedimento simplificado de coleta de propostas, inclusive

Avenida Rotary Internacional, 944 – Bairro : Bertila – CEP : 78.760-000 – Guiratinga - MT

Site : www.guiratinga.mt.gov.br - E-mail : juridico@guiratinga.mt.gov.br

Telefone : 66-3431-1441 - 66-99995-4679



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT
Gabinete do Prefeito

por meio eletrônico, com vistas à ampliação da competitividade e à obtenção da proposta mais vantajosa.

§3º O procedimento previsto no §2º possui natureza facultativa e não descaracteriza a contratação direta.

Art. 2º A utilização de procedimento eletrônico ou de divulgação para coleta de propostas na contratação direta por dispensa será facultativa, devendo ser adotada quando considerada adequada para assegurar maior competitividade, economicidade e eficiência.

§1º A adoção de procedimento eletrônico poderá ser exigida quando houver previsão em instrumentos de transferência voluntária de recursos da União ou do Estado, ou em normativos específicos aplicáveis à contratação.

§2º Na ausência de exigência normativa específica, a Administração poderá realizar a contratação direta mediante justificativa técnica e administrativa suficiente, independentemente da realização de procedimento competitivo prévio.

CAPÍTULO II

DOS PRÍNCÍPIOS

Art. 3º Na aplicação deste decreto, no que couber, serão observados os princípios expressos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, além dos da padronização, do parcelamento, da responsabilidade fiscal, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro) e normas municipais, inclusive do controle interno, que se ajustem ou se harmonizem com a finalidade deste regulamento.

CAPÍTULO III

DAS DEFINIÇÕES

Art. 4º Para os fins desse decreto, consideram-se:

I - dispensa de licitação de baixo valor: contratações diretas, realizadas sem licitação, para aquisição de bens, contratações de serviços e de obras ou serviços de engenharia, obedecidos em cada caso específico os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

II - unidade gestora: unidade orçamentária ou administrativa investida do poder de gerir recursos orçamentários e financeiros próprios, sendo considerada, para os

Avenida Rotary Internacional, 944 – Bairro : Bertila – CEP : 78.760-000 – Guiratinga - MT

Site : www.guiratinga.mt.gov.br - E-mail : juridico@guiratinga.mt.gov.br

Telefone : 66-3431-1441 - 66-99995-4679



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT
Gabinete do Prefeito

fins deste decreto, toda a administração direta, compreendendo o conjunto de todas as secretarias municipais e o gabinete do prefeito;

III - exercício financeiro: período que coincide integralmente com o ano civil;

IV – despesa considerada: valor empenhado para fins de enquadramento nos limites previstos no art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

V - contratações correlatas: aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si;

VI - contratações interdependentes: aquelas que, por guardarem relação direta na execução do objeto, devam ser contratadas conjuntamente para a plena satisfação da necessidade da Administração;

VII - contratações concomitantes: aquelas que, embora haja distinção quanto a destinação e a natureza dos diversos bens ou grupos de bens, possam ser contratadas com um mesmo fornecedor, por meio do mesmo processo de contratação;

VIII - somatório despendido no exercício financeiro: total de despesas contratadas no ano civil e devidamente empenhadas;

IX – somatório da despesa: acumulação dos valores empenhados no exercício financeiro, considerados os objetos de mesma natureza, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

X - erro grosseiro: aquele manifesto, evidente e inescusável praticado com culpa grave, caracterizado por ação ou omissão com elevado grau de negligência, imprudência ou imperícia;

XI - sítio eletrônico oficial: sítio da internet, no qual o ente federativo divulga de forma centralizada as informações e os serviços de governo digital dos seus órgãos e entidades, cabendo considerar, para os fins deste regulamento, o endereço eletrônico *guiratinga.mt.gov.br*.

CAPÍTULO IV

DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA E DO PROCESSO DA DISPENSA ESPECIAL

ELETRÔNICA

Art. 5º O sistema eletrônico de contratação constitui ferramenta disponibilizada pela Administração para auxiliar a realização das contratações diretas por

Avenida Rotary Internacional, 944 – Bairro : Bertila – CEP : 78.760-000 – Guiratinga - MT

Site : www.guiratinga.mt.gov.br - E-mail : juridico@guiratinga.mt.gov.br

Telefone : 66-3431-1441 - 66-99995-4679



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT
Gabinete do Prefeito

dispensa de licitação, podendo ser utilizado para a prática de atos processuais, inclusive para a divulgação, recebimento de propostas e comunicações.

§1º A utilização do sistema eletrônico será facultativa, devendo ser adotada quando considerada adequada para ampliar a competitividade, conferir maior transparência ou otimizar a obtenção da proposta mais vantajosa.

§2º A utilização do sistema eletrônico será obrigatória apenas quando houver exigência em norma específica ou em instrumentos de transferência de recursos da União ou do Estado.

§3º Na hipótese de não utilização do sistema eletrônico, a Administração poderá adotar outros meios idôneos, inclusive o sítio eletrônico oficial, correio eletrônico ou comunicação direta com fornecedores, devendo justificar a escolha do meio adotado.

DAS HIPÓTESES DE DISPENSA ELETRÔNICA

Art. 6º Poderá ser adotado procedimento de dispensa de licitação com utilização de sistema eletrônico, quando a Administração entender que a natureza do objeto e as condições de mercado recomendem a ampliação da competitividade e a obtenção de propostas mais vantajosas.

§1º A utilização da forma eletrônica será preferencial nas contratações de bens e serviços comuns, inclusive serviços de engenharia comuns, especialmente quando houver pluralidade de fornecedores aptos a atender à demanda.

§2º A adoção do procedimento eletrônico não será obrigatória, devendo a Administração, em cada caso, avaliar a sua adequação à finalidade da contratação.

§3º Nas hipóteses em que não for adotada a forma eletrônica, a contratação poderá ser realizada diretamente, mediante justificativa nos autos quanto à escolha do fornecedor e à compatibilidade do preço com o mercado.

DA DISPENSA ESPECIAL E DAS HIPÓTESES

Art. 7º A dispensa especial constitui forma de execução da contratação direta por dispensa de licitação, aplicável quando não for adotado sistema eletrônico, admitindo-se a apresentação de propostas e documentos por meios físicos ou eletrônicos, inclusive por correio eletrônico.

§1º A adoção da dispensa especial ocorrerá quando as circunstâncias da contratação indicarem que a utilização de sistema eletrônico não é adequada ou necessária ao atendimento do interesse público.

Avenida Rotary Internacional, 944 – Bairro : Bertila – CEP : 78.760-000 – Guiratinga - MT

Site : www.guiratinga.mt.gov.br - E-mail : juridico@guiratinga.mt.gov.br

Telefone : 66-3431-1441 - 66-99995-4679



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT
Gabinete do Prefeito

§2º A escolha pela dispensa especial deverá ser justificada nos autos, considerando a natureza do objeto, as condições de mercado, a urgência da contratação ou outros fatores relevantes.

Art. 8º A dispensa especial poderá ser utilizada em quaisquer hipóteses de contratação direta por dispensa de licitação, independentemente da natureza do objeto, desde que devidamente justificada a sua adoção. Parágrafo único. A utilização de procedimento eletrônico não prevalece sobre a dispensa especial, devendo a Administração adotar, em cada caso, a forma mais adequada à obtenção do resultado pretendido.

DO CONTROLE E DA AFERIÇÃO DO LIMITE ANUAL

Art. 9º. Para fins de verificação do enquadramento nos limites previstos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, será considerado o somatório dos valores empenhados no exercício financeiro, relativos a objetos de mesma natureza.

Parágrafo único. É vedado o fracionamento indevido da despesa com o objetivo de se enquadrar nas hipóteses de dispensa de licitação.

DA VEDAÇÃO DE USO DA CONTRAÇÃO DIRETA POR DISPENSA

Art. 10. A contratação direta por dispensa de licitação, especialmente nas hipóteses de baixo valor previstas nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, não deverá ser adotada quando o planejamento da contratação ou as circunstâncias do caso indicarem a possibilidade de realização de procedimento competitivo mais vantajoso ou a ocorrência de fracionamento indevido da despesa.

§1º A dispensa deverá ser afastada, sempre que:

I - o valor estimado da contratação, isoladamente ou em conjunto com outras de mesma natureza, puder ultrapassar os limites legais aplicáveis;

II - a contratação estiver prevista no plano de contratações anual e o seu valor global indicar a necessidade de realização de procedimento licitatório;

III - as estimativas de quantitativos evidenciarem a viabilidade de contratação conjunta, com ganho de escala ou maior vantajosidade;

IV - o parcelamento do objeto se mostrar inadequado ou caracterizar fracionamento indevido da despesa;

V - houver risco de superação dos limites legais em decorrência de acréscimos quantitativos ou da impossibilidade de definição precisa do objeto;

Avenida Rotary Internacional, 944 – Bairro : Bertila – CEP : 78.760-000 – Guiratinga - MT

Site : www.guiratinga.mt.gov.br - E-mail : juridico@guiratinga.mt.gov.br

Telefone : 66-3431-1441 - 66-99995-4679



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT
Gabinete do Prefeito

VI - o estudo técnico preliminar indicar, de forma motivada, que a contratação direta não é a solução mais adequada;

VII - no caso de obras e serviços de engenharia, houver identidade de local, objeto ou finalidade que recomende a contratação conjunta.

§2º A adoção da contratação direta em situações que se aproximem das hipóteses previstas neste artigo deverá ser devidamente justificada nos autos, com demonstração da sua adequação e vantajosidade.

§3º O disposto neste artigo não se aplica às contratações emergenciais devidamente caracterizadas, nos termos da legislação, desde que comprovadas as circunstâncias e instruído o processo com a devida motivação.

CAPÍTULO V

DO INSTRUMENTO DE CONTRATO

Art. 11. O instrumento de contrato será formalizado nas hipóteses previstas no art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo obrigatório quando a natureza da contratação, os riscos envolvidos ou a existência de obrigações futuras assim o exigirem.

§1º Nas contratações de pronta entrega e pagamento imediato, sem obrigações futuras, o instrumento de contrato poderá ser substituído por nota de empenho, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento hábil.

§2º A necessidade de formalização de contrato deverá ser analisada e justificada na fase preparatória, com base na complexidade do objeto, nos riscos da contratação e nas obrigações assumidas pelas partes.

§3º Admitir-se-á o contrato verbal exclusivamente nas hipóteses e limites previstos no §2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo nulo o que exceder tais condições.

§4º Quando adotado procedimento com divulgação prévia ou coleta de propostas, a minuta do contrato, quando necessária, deverá integrar os documentos do processo.

CAPÍTULO VI

DO PROCEDIMENTO

Art. 12. O procedimento de contratação direta por dispensa de licitação, independentemente da forma adotada, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

Avenida Rotary Internacional, 944 – Bairro : Bertila – CEP : 78.760-000 – Guiratinga - MT

Site : www.guiratinga.mt.gov.br - E-mail : juridico@guiratinga.mt.gov.br

Telefone : 66-3431-1441 - 66-99995-4679



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT
Gabinete do Prefeito

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou conforme regulamento específico aplicável, inclusive nos casos de transferências voluntárias;

III - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

IV - documentos relativos à eventual divulgação ou coleta de propostas, quando adotada;

V - comprovação do recebimento e análise das propostas, quando houver;

VI - comprovação de que o contratado preenche os requisitos mínimos de habilitação e qualificação;

VII - razão de escolha do contratado;

VIII - justificativa do preço, quando cabível;

IX - parecer jurídico ou manifestação quanto à sua dispensa, bem como parecer técnico, se for o caso;

X - atos de saneamento, quando necessários;

XI - autorização da autoridade competente e homologação;

XII - comprovação da publicidade dos atos, quando exigida.

§ 1º A elaboração do Estudo Técnico Preliminar obedecerá a regulamento próprio.

§ 2º O documento de formalização da demanda deverá agrupar objetos de mesma natureza, podendo ser utilizado como referência o enquadramento na Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE ou outro critério técnico equivalente.

§ 3º O parecer contábil deverá indicar a compatibilidade orçamentária e o somatório das despesas empenhadas com objetos de mesma natureza no exercício financeiro.

§ 4º Na ausência de lei orçamentária aprovada, admite-se a declaração formal do ordenador de despesas quanto à compatibilidade da previsão orçamentária, com base no projeto de lei em tramitação, desde que justificada a urgência.

§ 5º O parecer jurídico será obrigatório apenas nas hipóteses previstas em lei ou quando a complexidade da contratação assim exigir, podendo ser substituído por despacho fundamentado quanto à sua desnecessidade.

Avenida Rotary Internacional, 944 – Bairro : Bertila – CEP : 78.760-000 – Guiratinga - MT

Site : www.guiratinga.mt.gov.br - E-mail : juridico@guiratinga.mt.gov.br

Telefone : 66-3431-1441 - 66-99995-4679



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT
Gabinete do Prefeito

§ 6º Os documentos e atos do processo poderão ser produzidos, recebidos e armazenados em meio eletrônico, com validade para todos os efeitos legais.

§ 7º A utilização de meios eletrônicos para obtenção de propostas é admitida, inclusive por correio eletrônico, desde que assegurada a identificação do fornecedor e a integridade das informações.

§ 8º A instrução processual deverá conter a justificativa do preço e da escolha do fornecedor, competindo à autoridade competente pela contratação a sua validação e decisão final.

DO PROCESSAMENTO

Art. 13. As contratações diretas por dispensa de licitação serão processadas preferencialmente de forma centralizada e conduzidas por agente de contratação, vinculado à unidade competente da Administração.

§1º A designação do agente de contratação observará o regulamento municipal específico e, no que couber, as disposições do art. 14 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§2º O agente de contratação deverá declarar impedimento sempre que verificar situação que comprometa sua atuação imparcial ou viole normas legais ou princípios aplicáveis à contratação pública.

§3º Quando adotado procedimento com divulgação prévia ou coleta de propostas, o instrumento convocatório ou aviso deverá conter as informações necessárias ao pleno conhecimento das condições da contratação, especialmente:

- I - identificação do processo e do órgão contratante;
- II - descrição do objeto, com especificações suficientes;
- III - quantidades estimadas e, quando cabível, valor estimado;
- IV - condições de participação, apresentação de propostas e critérios de aceitação;
- V - requisitos mínimos de habilitação;
- VI - condições de execução, prazos e forma de pagamento;
- VII - sanções aplicáveis e hipóteses de extinção;
- VIII - indicação dos documentos e anexos que integram o procedimento;
- IX - demais informações relevantes à contratação.

Avenida Rotary Internacional, 944 – Bairro : Bertila – CEP : 78.760-000 – Guiratinga - MT

Site : www.guiratinga.mt.gov.br - E-mail : juridico@guiratinga.mt.gov.br

Telefone : 66-3431-1441 - 66-99995-4679



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT
Gabinete do Prefeito

§ 4º A divulgação prévia e a fixação de prazo para apresentação de propostas serão obrigatórias apenas quando a Administração optar pela realização de procedimento com caráter competitivo, não sendo exigidas nas hipóteses de contratação direta com escolha justificada do fornecedor.

§5º Na hipótese de alteração das condições inicialmente estabelecidas, a Administração deverá avaliar a necessidade de reabertura de prazo, assegurada a isonomia entre os interessados.

§6º Quando não houver divulgação prévia ou procedimento competitivo, a contratação poderá ser realizada diretamente, mediante justificativa nos autos.

DA DIVULGAÇÃO

Art. 14. Nas contratações diretas fundadas nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverá ser assegurada a publicidade do processo, mediante divulgação no sítio eletrônico oficial da Administração e no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios – Mato Grosso.

§ 1º A divulgação não implica obrigatoriedade de abertura de prazo para recebimento de propostas, podendo a contratação ser realizada diretamente, desde que devidamente justificada.

§ 2º Caso a Administração opte pela realização de procedimento com caráter competitivo, deverá ser concedido prazo mínimo de 3 (três) dias úteis para apresentação de propostas adicionais.

Art. 15. O processo de dispensa de licitação fundado nas hipóteses do inciso III e seguintes do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, será divulgado:

I - no sítio eletrônico oficial do contratante;

II - no Jornal Oficial dos Municípios – Mato Grosso.

§1º No caso de execução do objeto decorrente de convênio ou instrumento congênere celebrado com os governos federal ou estadual, a divulgação deverá observar o regramento próprio do ente concedente.

§2º A divulgação poderá ser ampliada, conforme a necessidade, mediante envio direto de comunicações a potenciais fornecedores.

§3º O prazo de divulgação, quando aplicável, observará o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, especialmente quanto às hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 75.

Avenida Rotary Internacional, 944 – Bairro : Bertila – CEP : 78.760-000 – Guiratinga - MT

Site : www.guiratinga.mt.gov.br - E-mail : juridico@guiratinga.mt.gov.br

Telefone : 66-3431-1441 - 66-99995-4679



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT
Gabinete do Prefeito

§4º A divulgação do procedimento não implica, por si só, a obrigatoriedade de instauração de fase competitiva ou de recebimento de propostas, devendo tais medidas serem avaliadas conforme a natureza da contratação e justificadas nos autos.

Art. 16. O aviso resumido para publicação, em qualquer hipótese de dispensa, deverá conter, no mínimo:

I - o número da dispensa em ordem anual e o número do processo administrativo;

II - o nome da entidade contratante;

III - o objeto da contratação, de forma sucinta;

IV - o endereço eletrônico onde a íntegra dos documentos poderá ser acessada;

V - os prazos eventualmente aplicáveis;

VI - os meios de contato;

VII - o local, a data e a identificação do responsável pela publicação.

DO FORNECEDOR NA DISPENSA ELETRÔNICA

Art. 17. Quando adotada a dispensa eletrônica com abertura para participação de interessados, o fornecedor encaminhará proposta por meio do sistema disponibilizado pela Administração, contendo a descrição do objeto, o preço e, quando for o caso, a marca ou modelo, até a data e o horário estabelecidos.

§1º O fornecedor deverá declarar, em campo próprio ou mediante documento padronizado, o atendimento às condições de habilitação e demais exigências legais aplicáveis.

§2º A apresentação de proposta implicará a aceitação das condições estabelecidas no procedimento.

§3º O disposto neste artigo aplica-se exclusivamente às hipóteses em que a Administração optar pela realização de procedimento com disputa.

Art. 18. Quando adotada a sistemática de disputa, a Administração poderá permitir a apresentação de lances sucessivos, inclusive por meio automatizado, conforme regras previamente estabelecidas no procedimento.

§1º As regras de funcionamento dos lances, incluindo intervalos mínimos e forma de envio, deverão estar expressamente previstas no instrumento convocatório.

Avenida Rotary Internacional, 944 – Bairro : Bertila – CEP : 78.760-000 – Guiratinga - MT

Site : www.guiratinga.mt.gov.br - E-mail : juridico@guiratinga.mt.gov.br

Telephone : 66-3431-1441 - 66-99995-4679



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT
Gabinete do Prefeito

§2º A utilização de lances não é obrigatória, devendo sua adoção ser justificada conforme a natureza da contratação.

§3º Quando não adotada a sistemática de disputa, não se aplicam as disposições deste artigo.

Art. 19. Caberá ao fornecedor acompanhar as comunicações realizadas no sistema ou meio utilizado pela Administração, ficando responsável pelo ônus decorrente da inobservância das informações disponibilizadas, quando participar de procedimento com divulgação e recebimento de propostas.

DO FORNECEDOR NA DISPENSA ESPECIAL

Art. 20. Quando adotada a dispensa especial com abertura para participação de interessados, o fornecedor encaminhará sua proposta, contendo as informações exigidas no aviso, até a data e o horário estabelecidos, podendo fazê-lo por meio físico ou eletrônico, conforme definido pela Administração.

§1º Juntamente com a proposta, o fornecedor deverá apresentar declaração de que atende, conforme sua condição, às exigências previstas nos incisos I a VI do caput do art. 17 deste decreto, podendo utilizar modelo padronizado disponibilizado pela Administração.

§2º A apresentação de proposta em desconformidade com as exigências estabelecidas poderá ensejar sua desclassificação ou a inabilitação do fornecedor, admitida a realização de diligências para saneamento de falhas formais, quando não houver prejuízo à análise da proposta e à isonomia.

§3º O disposto neste artigo aplica-se exclusivamente às hipóteses em que a Administração optar pela realização de procedimento com recebimento de propostas.

Art. 21. Caberá ao fornecedor acompanhar a tramitação do processo e as comunicações realizadas pela Administração, ficando responsável pelo ônus decorrente da inobservância de prazos e condições estabelecidos, quando participar de procedimento com divulgação e recebimento de propostas.

CAPÍTULO VII

DA ABERTURA DO PROCEDIMENTO

DA DISPENSA ELETRÔNICA E DO ENVIO DE LANCES

Art. 22. Quando adotada a dispensa eletrônica com sistemática de disputa, o procedimento será aberto na data e horário estabelecidos, permitindo o envio de lances

Avenida Rotary Internacional, 944 – Bairro : Bertila – CEP : 78.760-000 – Guiratinga - MT

Site : www.guiratinga.mt.gov.br - E-mail : juridico@guiratinga.mt.gov.br

Telefone : 66-3431-1441 - 66-99995-4679



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT
Gabinete do Prefeito

públicos e sucessivos por meio do sistema eletrônico, pelo período definido no aviso de contratação.

§1º O tempo de duração da fase de lances será fixado pela Administração, de acordo com a complexidade do objeto, não sendo obrigatória a adoção de prazo mínimo ou máximo padronizado.

§2º Encerrado o prazo, o sistema organizará e disponibilizará os lances apresentados, conforme as regras estabelecidas no procedimento.

§3º O disposto neste artigo aplica-se exclusivamente às hipóteses em que houver adoção de disputa por lances.

ENVIO DE LANCES

Art. 23. Quando adotado o envio de lances, o fornecedor poderá apresentar propostas sucessivas, observadas as regras estabelecidas no procedimento quanto a intervalos mínimos, forma de envio e critérios de aceitação.

§1º A Administração poderá estabelecer intervalo mínimo de diferença entre lances, conforme a natureza da contratação.

§2º Havendo lances de igual valor, será considerado aquele registrado primeiro no sistema.

§3º Nos casos de obras e serviços de engenharia, poderão ser estabelecidas regras específicas para apresentação e uniformização dos lances.

§4º As regras de lances deverão constar expressamente do aviso ou instrumento convocatório.

Art. 24. Durante a fase de lances, quando adotada, os fornecedores poderão ser informados, em tempo real, do valor das melhores propostas registradas, vedada a identificação dos participantes.

Art. 25. O fornecedor será informado, pelo sistema, do recebimento de seus lances, quando adotada a sistemática de disputa.

DA ABERTURA DO PROCEDIMENTO DE DISPENSA ESPECIAL

Art. 26. No caso da dispensa especial, quando adotado procedimento com recebimento de propostas, a abertura corresponderá ao período fixado no aviso para sua apresentação.

Avenida Rotary Internacional, 944 – Bairro : Bertila – CEP : 78.760-000 – Guiratinga - MT

Site : www.guiratinga.mt.gov.br - E-mail : juridico@guiratinga.mt.gov.br

Telefone : 66-3431-1441 - 66-99995-4679



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT
Gabinete do Prefeito

CAPÍTULO VIII

DO JULGAMENTO, DA HABILITAÇÃO E DOS REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO

DO JULGAMENTO

Art. 27. Encerrado o procedimento de envio de lances ou de recebimento das propostas, quando adotado, o órgão ou entidade realizará a verificação da conformidade da proposta mais vantajosa quanto às formalidades necessárias, à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

Art. 28. Definido o resultado do julgamento, quando adotado procedimento com recebimento de propostas, e a proposta selecionada permanecer acima do preço estimado para a contratação, o órgão ou a entidade poderá negociar condições mais vantajosas.

§ 1º Na hipótese de a estimativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, nos termos de regulamento municipal específico, a verificação quanto à compatibilidade de preços será formal e deverá considerar, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados.

§ 2º Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

Art. 29. A negociação poderá ser realizada com outros fornecedores que tenham apresentado proposta, quando houver, respeitada a ordem de classificação, caso a proposta inicialmente selecionada seja desclassificada ou não se mostre vantajosa.

Art. 30. Definida a proposta vencedora, quando houver procedimento com recebimento de propostas, o órgão ou a entidade poderá solicitar:
I - no caso da dispensa eletrônica, o envio da proposta readequada e, se necessário, de documentos complementares por meio do sistema;
II - no caso da dispensa especial, o encaminhamento da proposta ajustada e de documentos complementares por meio físico ou eletrônico.

§1º Na dispensa especial, a comunicação com os fornecedores poderá ocorrer por meio eletrônico, devendo o resultado ser divulgado no sítio eletrônico do contratante e no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso.

§2º Quando exigida a apresentação de planilhas de custos ou composição de preços, estas deverão ser adequadas à proposta final e apresentadas conforme o meio adotado no procedimento.

Avenida Rotary Internacional, 944 – Bairro : Bertila – CEP : 78.760-000 – Guiratinga - MT

Site : www.guiratinga.mt.gov.br - E-mail : juridico@guiratinga.mt.gov.br

Telefone : 66-3431-1441 - 66-99995-4679



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT
Gabinete do Prefeito

HABILITAÇÃO E REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO

Art. 31. Para a habilitação do fornecedor selecionado, quando aplicável, será exigido o cumprimento dos requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133, de 2021, conforme definidos no termo de referência ou no aviso de dispensa.

§1º Quando houver procedimento com recebimento de propostas, a verificação dos documentos observará as regras estabelecidas no aviso ou instrumento convocatório, assegurado o acesso aos dados pelos interessados.

§2º Em se tratando de dispensa especial, a habilitação será aferida com base nos documentos exigidos e apresentados por meio físico ou eletrônico, conforme definido pela Administração, assegurada a publicidade dos atos.

§3º O resultado deverá ser divulgado no sítio eletrônico oficial e na imprensa oficial.

§4º Havendo necessidade de apresentação de documentos complementares, o órgão deverá solicitar seu envio pelo meio adotado no procedimento.

§5º Constatada alteração relevante no resultado da habilitação, a motivação deverá ser formalizada e disponibilizada aos interessados.

Art. 32. No caso de contratações para entrega imediata, consideradas aquelas com prazo de até 30 (trinta) dias, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral, a habilitação poderá ser simplificada, exigindo-se das pessoas jurídicas, além dos documentos constitutivos, a regularidade fiscal e trabalhista, e das pessoas físicas, a regularidade perante a Fazenda Federal.

Parágrafo único. Nos demais casos, os requisitos de qualificação deverão constar do termo de referência, acompanhados de justificativa.

Art. 33. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas, o fornecedor será declarado habilitado.

Parágrafo único. Quando houver mais de uma proposta válida, na hipótese de inabilitação do fornecedor inicialmente selecionado, poderão ser analisadas as propostas subsequentes, observada a ordem de classificação, quando existente.

DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Art. 34. A escolha do fornecedor e a justificativa do preço constituem elementos essenciais da contratação direta por dispensa de licitação, devendo ser

Avenida Rotary Internacional, 944 – Bairro : Bertila – CEP : 78.760-000 – Guiratinga - MT

Site : www.guiratinga.mt.gov.br - E-mail : juridico@guiratinga.mt.gov.br

Telefone : 66-3431-1441 - 66-99995-4679



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT
Gabinete do Prefeito

devidamente motivadas nos autos, com base em critérios técnicos, econômicos e jurídicos que demonstrem a vantajosidade da contratação e a adequação do fornecedor ao objeto.

§1º A existência de proposta com menor preço ou maior desconto e o atendimento aos requisitos de habilitação não constituem, isoladamente, fundamento suficiente para a escolha do fornecedor, devendo a decisão considerar o conjunto de elementos que assegurem o atendimento ao interesse público.

§2º A motivação da escolha do fornecedor poderá se fundamentar, entre outros aspectos, na capacidade técnica, na experiência anterior, na confiabilidade, na localização, na disponibilidade imediata, na compatibilidade com contratações anteriores ou em outros fatores relevantes à execução do objeto.

§3º A justificativa do preço deverá demonstrar sua compatibilidade com os valores praticados no mercado, podendo ser baseada em pesquisa de preços, contratações similares, notas fiscais, bancos de preços ou outros meios idôneos.

§4º A responsabilidade pela motivação da escolha do fornecedor e pela justificativa do preço recai sobre a autoridade competente pela contratação, com base nos elementos constantes dos autos.

DO NÚMERO MÍNIMO DE PROPOSTA NA DISPENSA ESPECIAL E PROVIDÊNCIAS

Art. 35. A obtenção de múltiplas propostas é recomendável, sempre que possível, como forma de aferição da vantajosidade da contratação, não constituindo requisito obrigatório para a realização da dispensa de licitação.

§1º Na impossibilidade ou inconveniência de obtenção de mais de uma proposta, a contratação poderá ser realizada com base em outros elementos que demonstrem a compatibilidade do preço com o mercado, devidamente justificados nos autos.

§2º A Administração poderá, quando entender conveniente, promover a divulgação do interesse na contratação ou adotar procedimento eletrônico para obtenção de propostas adicionais, sem que isso constitua etapa obrigatória.

Art. 36. Quando a contratação não for precedida de obtenção de múltiplas propostas ou de procedimento de divulgação, deverá constar dos autos a justificativa técnica e administrativa que fundamente a escolha adotada, especialmente quanto à urgência, especificidade do objeto ou outras circunstâncias relevantes.

Avenida Rotary Internacional, 944 – Bairro : Bertila – CEP : 78.760-000 – Guiratinga - MT

Site : www.guiratinga.mt.gov.br - E-mail : juridico@guiratinga.mt.gov.br

Telefone : 66-3431-1441 - 66-99995-4679



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT
Gabinete do Prefeito

PROCEDIMENTO FRACASSADO OU DESERTO

Art. 37. Quando adotado procedimento com divulgação ou recebimento de propostas e este restar fracassado ou deserto, o órgão ou entidade poderá:

I - republicar o aviso de contratação direta;

II - fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar suas propostas ou regularizar sua situação quanto à habilitação;

III - realizar a contratação com base em proposta obtida na pesquisa de preços que tenha instruído o processo, privilegiando-se, sempre que possível, os menores valores, desde que atendidas as condições de habilitação exigidas e devidamente justificada a escolha.

Parágrafo único. As medidas previstas neste artigo poderão ser adotadas isolada ou conjuntamente, conforme a necessidade do caso concreto.

CAPÍTULO IX

DA AUTORIZAÇÃO, DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DO CONTRATO

DA AUTORIZAÇÃO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

Art. 38. Encerradas as etapas de instrução do processo, com a justificativa do preço e da escolha do fornecedor, o processo será encaminhado à autoridade competente para autorização da contratação e homologação do procedimento, observado o disposto nos arts. 71 e 72 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§1º Antes da prática dos atos de que trata o caput, a autoridade competente poderá solicitar manifestação jurídica para controle de legalidade, quando exigida em lei ou considerada necessária, podendo, mediante justificativa, dispensá-la nos casos de menor complexidade.

§2º A autoridade competente poderá solicitar parecer técnico específico sempre que entender necessário à adequada instrução do processo.

§3º Havendo necessidade de saneamento, os autos poderão ser devolvidos à unidade responsável pela condução do processo para as providências cabíveis.

§4º Após a autorização, adjudicação e homologação, o processo deverá ser disponibilizado e mantido à disposição dos interessados no sítio eletrônico oficial, inclusive com os documentos da fase preparatória que não tenham sido previamente divulgados.

Avenida Rotary Internacional, 944 – Bairro : Bertila – CEP : 78.760-000 – Guiratinga - MT

Site : www.guiratinga.mt.gov.br - E-mail : juridico@guiratinga.mt.gov.br

Telefone : 66-3431-1441 - 66-99995-4679



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT
Gabinete do Prefeito

§5º Nas hipóteses de contratação direta previstas no inciso III e seguintes do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o processo deverá também ser disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, nos termos da legislação.

DO CONTRATO E DO SEU EXTRATO

Art. 39. O fornecedor selecionado para a contratação será convocado para assinar o contrato ou retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

Parágrafo único. Na hipótese de não atendimento à convocação ou desistência da contratação, a Administração poderá convocar outros fornecedores que tenham participado do procedimento, quando houver, ou adotar outra solução devidamente justificada, inclusive a realização de nova contratação.

Art. 40. O contrato ou seu extrato, como condição de eficácia, deverá ser publicado na imprensa oficial, no sítio eletrônico oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da sua assinatura, nos termos do inciso II do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

§1º O contrato celebrado em situação de urgência terá eficácia a partir de sua assinatura, devendo ser publicado no prazo previsto no caput, sob pena de nulidade.

§2º A ausência de instrumento de contrato não afasta a obrigação de divulgação dos atos e documentos relativos à contratação, no mesmo prazo e condições.

CAPÍTULO X

DO PAGAMENTO E DO EXTRATO

Art. 41. Nas contratações de que tratam os incisos I e II do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o pagamento poderá ser realizado por meio de cartão de pagamento ou outro meio admitido pela legislação, observadas as normas de execução orçamentária e financeira aplicáveis.

§1º Quando utilizado o cartão de pagamento, o respectivo extrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

§2º O pagamento decorrente de contratação direta deverá observar o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, especialmente os arts. 40, inciso I, e 141 a 146, bem como as normas municipais aplicáveis.

Avenida Rotary Internacional, 944 – Bairro : Bertila – CEP : 78.760-000 – Guiratinga - MT

Site : www.guiratinga.mt.gov.br - E-mail : juridico@guiratinga.mt.gov.br

Telefone : 66-3431-1441 - 66-99995-4679



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT
Gabinete do Prefeito

CAPÍTULO XI

DAS RESPONSABILIDADES DOS AGENTES PÚBLICOS E DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES

Art. 42. Os agentes públicos que atuarem nos procedimentos de contratação direta deverão observar os princípios previstos na Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como aqueles estabelecidos neste regulamento.

Art. 43. É vedado aos agentes públicos divulgar, a outros fornecedores, informações sigilosas relativas às propostas apresentadas, especialmente quanto aos preços, ressalvada a publicidade dos atos após a formalização do resultado ou quando necessária à transparência do procedimento.

Art. 44. Os órgãos, entidades, seus dirigentes e servidores que utilizarem o sistema de dispensa eletrônica responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize uso indevido de acesso ou violação das normas de segurança.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades deverão assegurar o sigilo, a integridade e a disponibilidade dos dados e informações do sistema, protegendo-os contra danos e utilizações indevidas ou não autorizadas.

Art. 45. Nos termos do art. 73 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, na hipótese de contratação direta indevida decorrente de dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

CAPÍTULO XII

DA RESPONSABILIDADE DO FORNECEDOR E DAS SANÇÕES

Art. 46. O fornecedor:

I - é responsável pelas informações e transações realizadas no sistema de dispensa eletrônica ou por outros meios utilizados na contratação, inclusive quando efetuadas por seu representante, não cabendo à Administração responsabilidade por uso indevido de credenciais ou dados de acesso;

II - sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como às demais responsabilidades civil e penal cabíveis, podendo, conforme o caso, ensejar a anulação da nota de empenho ou a rescisão do instrumento contratual.

CAPÍTULO XIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Avenida Rotary Internacional, 944 – Bairro : Bertila – CEP : 78.760-000 – Guiratinga - MT

Site : www.guiratinga.mt.gov.br - E-mail : juridico@guiratinga.mt.gov.br

Telefone : 66-3431-1441 - 66-99995-4679



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT
Gabinete do Prefeito

ORIENTAÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 47. Os procedimentos de contratação direta por dispensa de licitação deverão observar este regulamento, bem como as disposições específicas previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, conforme a hipótese aplicável.

Art. 48. A Administração poderá adotar a dispensa eletrônica ou a dispensa especial, conforme a conveniência administrativa, a natureza da contratação e as condições operacionais disponíveis, devendo a escolha ser justificada nos autos.

§1º A dispensa eletrônica será preferencialmente utilizada quando houver viabilidade técnica e interesse na ampliação da competitividade.

§2º A utilização da dispensa especial não depende de regime de transição, podendo ser adotada sempre que adequada à contratação.

§3º Quando exigida a utilização do Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 49. A Secretaria Municipal de Administração deverá promover a adequação dos procedimentos administrativos, contábeis e financeiros, com vistas à geração de relatórios periódicos que permitam a análise das contratações realizadas por dispensa de licitação, seus valores e padrões, visando ao aperfeiçoamento do planejamento e ao controle de fracionamento de despesas.

Art. 50. A Administração, por meio da Secretaria Municipal Administração, dará ampla divulgação a este regulamento, podendo enviar cópia eletrônica aos fornecedores que contratam com frequência com o Município de Guiratinga, a associações comerciais e a qualquer entidade que represente grupos de fornecedores.

Art. 51. Em caráter transitório a Secretaria de Administração poderá manter canais de comunicações abertos para tirar dúvidas e promover esclarecimentos aos fornecedores interessados em participar de procedimentos de contratações por dispensas de licitações nos formatos eletrônico e especial.

Art. 52. A Administração poderá coletar e sistematizar dúvidas frequentes, disponibilizando orientações no sítio eletrônico oficial.

Parágrafo único. As orientações poderão ser utilizadas como referência para o planejamento das contratações e para o aperfeiçoamento dos atos e regulamentos.

Art. 53. Este regulamento aplica-se às hipóteses de dispensa de licitação previstas no art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, não se aplicando às hipóteses de inexistência, que deverão observar regulamentação própria.

Avenida Rotary Internacional, 944 – Bairro : Bertila – CEP : 78.760-000 – Guiratinga - MT

Site : www.guiratinga.mt.gov.br - E-mail : juridico@guiratinga.mt.gov.br

Telefone : 66-3431-1441 - 66-99995-4679



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT
Gabinete do Prefeito

Art. 54. Os horários estabelecidos na divulgação do procedimento e durante o envio de lances ou encaminhamento de propostas e documentos para habilitação observarão unicamente o fuso de Mato Grosso.

Art. 55. A Secretaria Municipal de Administração poderá:

- I - expedir normas complementares necessárias à execução deste decreto;
- II - estabelecer orientações, manuais e procedimentos para operacionalização das contratações diretas.

Art. 56. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com apoio da assessoria jurídica e do controle interno, devendo as soluções adotadas servir de referência para o aperfeiçoamento deste regulamento.

Art. 57. Este decreto prevalecerá, no âmbito das contratações diretas por dispensa de licitação, sobre normas municipais anteriores que com ele sejam incompatíveis.

VIGÊNCIA

Art. 58. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Guiratinga - MT, 22 de abril de 2026.

WALDECI BARGA
ROSA:326117659
87

Assinado de forma digital por
WALDECI BARGA
ROSA:32611765987
Dados: 2026.04.22 10:36:26
-04'00'

WALDECI BARGA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL



DECRETO MUNICIPAL Nº 20. 22 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre a contratação direta por dispensa de licitação de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, institui os sistemas de dispensas eletrônica e especial no âmbito da administração pública municipal direta e indireta e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUIRATINGA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto no art. 75, incisos I e II e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021:

CONSIDERANDO o objetivo da Administração de configurar e implantar medidas que assegurem a correta e a melhor aplicação dos recursos públicos e dotem as estruturas administrativas de instrumentos modernos, céleres e eficazes para o gerenciamento, controle e economia na realização de suas despesas;

CONSIDERANDO que os recursos de tecnologia da informação vêm contribuindo significativamente para o aperfeiçoamento dos procedimentos administrativos, facilitando o controle da legalidade e da regularidade dos atos, o que torna aconselhável ampliar a sua utilização pela instituição de um sistema eletrônico de contratações;

CONSIDERANDO o advento da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que instituiu novas regras para realização de contratações públicas, inclusive para as hipóteses de contratações diretas por dispensas, nos termos dos incisos I e II e seguintes do seu art. 75;

CONSIDERANDO que Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos, embora em avançada configuração e funcionalidade, não sujeita de imediato o Município com até 20.000 habitantes, conforme expressa o art. 176 do mesmo diploma legal;

CONSIDERANDO que o § 2º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, dispõe que apenas as licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, não estabelecendo esta obrigatoriedade às dispensas de licitação;

CONSIDERANDO que a Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, que dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional é de observância obrigatória aos órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, somente quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, nos termos do que dispõe o art. 2º da referida Instrução Normativa;

CONSIDERANDO que as contratações assim realizadas, em especial, estarão submetidas aos princípios jurídicos de aplicação cogente e em consonância com as diretrizes do novo regramento das licitações, que apontam pontualmente para busca da proposta que se mostre mais apta a produzir o melhor resultado;

CONSIDERANDO que o Município de Guiratinga possui população inferior a 20.000 habitantes, tornando assim possível e necessário, nos termos do art. 176 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o estabelecimento de um regime de transição adequado para que os novos deveres ou condicionamentos de direitos sejam cumpridos de modo proporcional, equânime e eficiente e sem prejuízo aos interesses gerais; e,

CONSIDERANDO, por fim, que razões de logística poderão determinar a conveniência de se programar as aquisições das unidades administrativas em lotes de maior ou menor quantidade, a depender do exame global das necessidades da Administração e a melhor forma de se explorar o poder de contratação do Município, o que será sempre estabelecido previamente sob o enfoque de uma política de gestão pública responsável,

D E C R E T A :

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e Âmbito de Aplicação

Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito da Administração Pública do Município de Guiratinga, a contratação direta por dispensa de licitação, prevista no art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§1º A dispensa de licitação constitui forma de contratação direta, fundamentada nas hipóteses legais, devendo ser devidamente instruída com a justificativa da contratação, da escolha do fornecedor e do preço.

§2º A contratação direta por dispensa poderá, quando conveniente e oportuno, ser precedida de procedimento simplificado de coleta de propostas, inclusive por meio eletrônico, com vistas à ampliação da competitividade e à obtenção da proposta mais vantajosa.

§3º O procedimento previsto no §2º possui natureza facultativa e não descaracteriza a contratação direta.

Art. 2º A utilização de procedimento eletrônico ou de divulgação para coleta de propostas na contratação direta por dispensa será facultativa, devendo ser adotada quando considerada adequada para assegurar maior competitividade, economicidade e eficiência.

§1º A adoção de procedimento eletrônico poderá ser exigida quando houver previsão em instrumentos de transferência voluntária de recursos da União ou do Estado, ou em normativos específicos aplicáveis à contratação.

§2º Na ausência de exigência normativa específica, a Administração poderá realizar a contratação direta mediante justificativa técnica e administrativa suficiente, independentemente da realização de procedimento competitivo prévio.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º Na aplicação deste decreto, no que couber, serão observados os princípios expressos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, além dos da padronização, do parcelamento, da responsabilidade fiscal, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro) e normas municipais, inclusive do controle interno, que se ajustem ou se harmonizem

com a finalidade deste regulamento.

CAPÍTULO III

DAS DEFINIÇÕES

Art. 4º Para os fins desse decreto, consideram-se:

I - dispensa de licitação de baixo valor: contratações diretas, realizadas sem licitação, para aquisição de bens, contratações de serviços e de obras ou serviços de engenharia, obedecidos em cada caso específico os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

II - unidade gestora: unidade orçamentária ou administrativa investida do poder de gerir recursos orçamentários e financeiros próprios, sendo considerada, para os fins deste decreto, toda a administração direta, compreendendo o conjunto de todas as secretarias municipais e o gabinete do prefeito;

III - exercício financeiro: período que coincide integralmente com o ano civil;

IV – despesa considerada: valor empenhado para fins de enquadramento nos limites previstos no art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

V - contratações correlatas: aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si;

VI - contratações interdependentes: aquelas que, por guardarem relação direta na execução do objeto, devam ser contratadas conjuntamente para a plena satisfação da necessidade da Administração;

VII - contratações concomitantes: aquelas que, embora haja distinção quanto a destinação e a natureza dos diversos bens ou grupos de bens, possam ser contratadas com um mesmo fornecedor, por meio do mesmo processo de contratação;

VIII - somatório despendido no exercício financeiro: total de despesas contratadas no ano civil e devidamente empenhadas;

IX – somatório da despesa: acumulação dos valores empenhados no exercício financeiro, considerados os objetos de mesma natureza, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

X - erro grosseiro: aquele manifesto, evidente e inescusável praticado com culpa grave, caracterizado por ação ou omissão com elevado grau de negligência, imprudência ou imperícia;

XI - sítio eletrônico oficial: sítio da internet, no qual o ente federativo divulga de forma centralizada as informações e os serviços de governo digital dos seus órgãos e entidades, cabendo considerar, para os fins deste regulamento, o endereço eletrônico guiratinga.mt.gov.br.

CAPÍTULO IV

DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA E DO PROCESSO DA DISPENSA ESPECIAL

ELETRÔNICA

Art. 5º O sistema eletrônico de contratação constitui ferramenta disponibilizada pela Administração para auxiliar a realização das contratações diretas por dispensa de licitação, podendo ser utilizado para a prática de atos processuais, inclusive para a divulgação, recebimento de propostas e comunicações.

§1º A utilização do sistema eletrônico será facultativa, devendo ser adotada quando considerada adequada para ampliar a competitividade, conferir maior transparência ou otimizar a obtenção da proposta mais vantajosa.

§2º A utilização do sistema eletrônico será obrigatória apenas quando houver exigência em norma específica ou em instrumentos de transferência de recursos da União ou do Estado.

§3º Na hipótese de não utilização do sistema eletrônico, a Administração poderá adotar outros meios idôneos, inclusive o sítio eletrônico oficial, correio eletrônico ou comunicação direta com fornecedores, devendo justificar a escolha do meio adotado.

DAS HIPÓTESES DE DISPENSA ELETRÔNICA

Art. 6º Poderá ser adotado procedimento de dispensa de licitação com utilização de sistema eletrônico, quando a Administração entender que a natureza do objeto e as condições de mercado recomendem a ampliação da competitividade e a obtenção de propostas mais vantajosas.

§1º A utilização da forma eletrônica será preferencial nas contratações de bens e serviços comuns, inclusive serviços de engenharia comuns, especialmente quando houver pluralidade de fornecedores aptos a atender à demanda.

§2º A adoção do procedimento eletrônico não será obrigatória, devendo a Administração, em cada caso, avaliar a sua adequação à finalidade da contratação.

§3º Nas hipóteses em que não for adotada a forma eletrônica, a contratação poderá ser realizada diretamente, mediante justificativa nos autos quanto à escolha do fornecedor e à compatibilidade do preço com o mercado.

DA DISPENSA ESPECIAL E DAS HIPÓTESES

Art. 7º A dispensa especial constitui forma de execução da contratação direta por dispensa de licitação, aplicável quando não for adotado sistema eletrônico, admitindo-se a apresentação de propostas e documentos por meios físicos ou eletrônicos, inclusive por correio eletrônico.

§1º A adoção da dispensa especial ocorrerá quando as circunstâncias da contratação indicarem que a utilização de sistema eletrônico não é adequada ou necessária ao atendimento do interesse público.

§2º A escolha pela dispensa especial deverá ser justificada nos autos, considerando a natureza do objeto, as condições de mercado, a urgência da contratação ou outros fatores relevantes.

Art. 8º A dispensa especial poderá ser utilizada em quaisquer hipóteses de contratação direta por dispensa de licitação, independentemente da natureza do objeto, desde que devidamente justificada a sua adoção.



Parágrafo único. A utilização de procedimento eletrônico não prevalece sobre a dispensa especial, devendo a Administração adotar, em cada caso, a forma mais adequada à obtenção do resultado pretendido.

DO CONTROLE E DA AFERIÇÃO DO LIMITE ANUAL

Art. 9º. Para fins de verificação do enquadramento nos limites previstos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, será considerado o somatório dos valores empenhados no exercício financeiro, relativos a objetos de mesma natureza.

Parágrafo único. É vedado o fracionamento indevido da despesa com o objetivo de se enquadrar nas hipóteses de dispensa de licitação.

DA VEDAÇÃO DE USO DA CONTRAÇÃO DIRETA POR DISPENSA

Art. 10. A contratação direta por dispensa de licitação, especialmente nas hipóteses de baixo valor previstas nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, não deverá ser adotada quando o planejamento da contratação ou as circunstâncias do caso indicarem a possibilidade de realização de procedimento competitivo mais vantajoso ou a ocorrência de fracionamento indevido da despesa.

§1º A dispensa deverá ser afastada, sempre que:

- I - o valor estimado da contratação, isoladamente ou em conjunto com outras de mesma natureza, puder ultrapassar os limites legais aplicáveis;
- II - a contratação estiver prevista no plano de contratações anual e o seu valor global indicar a necessidade de realização de procedimento licitatório;
- III - as estimativas de quantitativos evidenciarem a viabilidade de contratação conjunta, com ganho de escala ou maior vantajosidade;
- IV - o parcelamento do objeto se mostrar inadequado ou caracterizar fracionamento indevido da despesa;
- V - houver risco de superação dos limites legais em decorrência de acréscimos quantitativos ou da impossibilidade de definição precisa do objeto;
- VI - o estudo técnico preliminar indicar, de forma motivada, que a contratação direta não é a solução mais adequada;
- VII - no caso de obras e serviços de engenharia, houver identidade de local, objeto ou finalidade que recomende a contratação conjunta.

§2º A adoção da contratação direta em situações que se aproximem das hipóteses previstas neste artigo deverá ser devidamente justificada nos autos, com demonstração da sua adequação e vantajosidade.

§3º O disposto neste artigo não se aplica às contratações emergenciais devidamente caracterizadas, nos termos da legislação, desde que comprovadas as circunstâncias e instruído o processo com a devida motivação.

CAPÍTULO V

DO INSTRUMENTO DE CONTRATO

Art. 11. O instrumento de contrato será formalizado nas hipóteses previstas no art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo obrigatório quando a natureza da contratação, os riscos envolvidos ou a existência de obrigações futuras assim o exigirem.

§1º Nas contratações de pronta entrega e pagamento imediato, sem obrigações futuras, o instrumento de contrato poderá ser substituído por nota de empenho, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento hábil.

§2º A necessidade de formalização de contrato deverá ser analisada e justificada na fase preparatória, com base na complexidade do objeto, nos riscos da contratação e nas obrigações assumidas pelas partes.

§3º Admitir-se-á o contrato verbal exclusivamente nas hipóteses e limites previstos no §2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo nulo o que exceder tais condições.

§4º Quando adotado procedimento com divulgação prévia ou coleta de propostas, a minuta do contrato, quando necessária, deverá integrar os documentos do processo.

CAPÍTULO VI

DO PROCEDIMENTO

Art. 12. O procedimento de contratação direta por dispensa de licitação, independentemente da forma adotada, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou conforme regulamento específico aplicável, inclusive nos casos de transferências voluntárias;
- III - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- IV - documentos relativos à eventual divulgação ou coleta de propostas, quando adotada;
- V - comprovação do recebimento e análise das propostas, quando houver;
- VI - comprovação de que o contratado preenche os requisitos mínimos de habilitação e qualificação;
- VII - razão de escolha do contratado;
- VIII - justificativa do preço, quando cabível;
- IX - parecer jurídico ou manifestação quanto à sua dispensa, bem como parecer técnico, se for o caso;
- X - atos de saneamento, quando necessários;



XI - autorização da autoridade competente e homologação;

XII - comprovação da publicidade dos atos, quando exigida.

§ 1º A elaboração do Estudo Técnico Preliminar obedecerá a regulamento próprio.

§ 2º O documento de formalização da demanda deverá agrupar objetos de mesma natureza, podendo ser utilizado como referência o enquadramento na Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE ou outro critério técnico equivalente.

§ 3º O parecer contábil deverá indicar a compatibilidade orçamentária e o somatório das despesas empenhadas com objetos de mesma natureza no exercício financeiro.

§ 4º Na ausência de lei orçamentária aprovada, admite-se a declaração formal do ordenador de despesas quanto à compatibilidade da previsão orçamentária, com base no projeto de lei em tramitação, desde que justificada a urgência.

§ 5º O parecer jurídico será obrigatório apenas nas hipóteses previstas em lei ou quando a complexidade da contratação assim exigir, podendo ser substituído por despacho fundamentado quanto à sua desnecessidade.

§ 6º Os documentos e atos do processo poderão ser produzidos, recebidos e armazenados em meio eletrônico, com validade para todos os efeitos legais.

§ 7º A utilização de meios eletrônicos para obtenção de propostas é admitida, inclusive por correio eletrônico, desde que assegurada a identificação do fornecedor e a integridade das informações.

§ 8º A instrução processual deverá conter a justificativa do preço e da escolha do fornecedor, competindo à autoridade competente pela contratação a sua validação e decisão final.

DO PROCESSAMENTO

Art. 13. As contratações diretas por dispensa de licitação serão processadas preferencialmente de forma centralizada e conduzidas por agente de contratação, vinculado à unidade competente da Administração.

§1º A designação do agente de contratação observará o regulamento municipal específico e, no que couber, as disposições do art. 14 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§2º O agente de contratação deverá declarar impedimento sempre que verificar situação que comprometa sua atuação imparcial ou viole normas legais ou princípios aplicáveis à contratação pública.

§3º Quando adotado procedimento com divulgação prévia ou coleta de propostas, o instrumento convocatório ou aviso deverá conter as informações necessárias ao pleno conhecimento das condições da contratação, especialmente:

I - identificação do processo e do órgão contratante;

II - descrição do objeto, com especificações suficientes;

III - quantidades estimadas e, quando cabível, valor estimado;

IV - condições de participação, apresentação de propostas e critérios de aceitação;

V - requisitos mínimos de habilitação;

VI - condições de execução, prazos e forma de pagamento;

VII - sanções aplicáveis e hipóteses de extinção;

VIII - indicação dos documentos e anexos que integram o procedimento;

IX - demais informações relevantes à contratação.

§ 4º A divulgação prévia e a fixação de prazo para apresentação de propostas serão obrigatórias apenas quando a Administração optar pela realização de procedimento com caráter competitivo, não sendo exigidas nas hipóteses de contratação direta com escolha justificada do fornecedor.

§5º Na hipótese de alteração das condições inicialmente estabelecidas, a Administração deverá avaliar a necessidade de reabertura de prazo, assegurada a isonomia entre os interessados.

§6º Quando não houver divulgação prévia ou procedimento competitivo, a contratação poderá ser realizada diretamente, mediante justificativa nos autos.

DA DIVULGAÇÃO

Art. 14. Nas contratações diretas fundadas nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverá ser assegurada a publicidade do processo, mediante divulgação no sítio eletrônico oficial da Administração e no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios – Mato Grosso.

§ 1º A divulgação não implica obrigatoriedade de abertura de prazo para recebimento de propostas, podendo a contratação ser realizada diretamente, desde que devidamente justificada.

§ 2º Caso a Administração opte pela realização de procedimento com caráter competitivo, deverá ser concedido prazo mínimo de 3 (três) dias úteis para apresentação de propostas adicionais.

Art. 15. O processo de dispensa de licitação fundado nas hipóteses do inciso III e seguintes do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, será divulgado:

I - no sítio eletrônico oficial do contratante;

II - no Jornal Oficial dos Municípios – Mato Grosso.



§1º No caso de execução do objeto decorrente de convênio ou instrumento congênere celebrado com os governos federal ou estadual, a divulgação deverá observar o regimento próprio do ente concedente.

§2º A divulgação poderá ser ampliada, conforme a necessidade, mediante envio direto de comunicações a potenciais fornecedores.

§3º O prazo de divulgação, quando aplicável, observará o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, especialmente quanto às hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 75.

§4º A divulgação do procedimento não implica, por si só, a obrigatoriedade de instauração de fase competitiva ou de recebimento de propostas, devendo tais medidas serem avaliadas conforme a natureza da contratação e justificadas nos autos.

Art. 16. O aviso resumido para publicação, em qualquer hipótese de dispensa, deverá conter, no mínimo:

I - o número da dispensa em ordem anual e o número do processo administrativo;

II - o nome da entidade contratante;

III - o objeto da contratação, de forma sucinta;

IV - o endereço eletrônico onde a íntegra dos documentos poderá ser acessada;

V - os prazos eventualmente aplicáveis;

VI - os meios de contato;

VII - o local, a data e a identificação do responsável pela publicação.

DO FORNECEDOR NA DISPENSA ELETRÔNICA

Art. 17. Quando adotada a dispensa eletrônica com abertura para participação de interessados, o fornecedor encaminhará proposta por meio do sistema disponibilizado pela Administração, contendo a descrição do objeto, o preço e, quando for o caso, a marca ou modelo, até a data e o horário estabelecidos.

§1º O fornecedor deverá declarar, em campo próprio ou mediante documento padronizado, o atendimento às condições de habilitação e demais exigências legais aplicáveis.

§2º A apresentação de proposta implicará a aceitação das condições estabelecidas no procedimento.

§3º O disposto neste artigo aplica-se exclusivamente às hipóteses em que a Administração optar pela realização de procedimento com disputa.

Art. 18. Quando adotada a sistemática de disputa, a Administração poderá permitir a apresentação de lances sucessivos, inclusive por meio automatizado, conforme regras previamente estabelecidas no procedimento.

§1º As regras de funcionamento dos lances, incluindo intervalos mínimos e forma de envio, deverão estar expressamente previstas no instrumento convocatório.

§2º A utilização de lances não é obrigatória, devendo sua adoção ser justificada conforme a natureza da contratação.

§3º Quando não adotada a sistemática de disputa, não se aplicam as disposições deste artigo.

Art. 19. Caberá ao fornecedor acompanhar as comunicações realizadas no sistema ou meio utilizado pela Administração, ficando responsável pelo ônus decorrente da inobservância das informações disponibilizadas, quando participar de procedimento com divulgação e recebimento de propostas.

DO FORNECEDOR NA DISPENSA ESPECIAL

Art. 20. Quando adotada a dispensa especial com abertura para participação de interessados, o fornecedor encaminhará sua proposta, contendo as informações exigidas no aviso, até a data e o horário estabelecidos, podendo fazê-lo por meio físico ou eletrônico, conforme definido pela Administração.

§1º Juntamente com a proposta, o fornecedor deverá apresentar declaração de que atende, conforme sua condição, às exigências previstas nos incisos I a VI do caput do art. 17 deste decreto, podendo utilizar modelo padronizado disponibilizado pela Administração.

§2º A apresentação de proposta em desconformidade com as exigências estabelecidas poderá ensejar sua desclassificação ou a inabilitação do fornecedor, admitida a realização de diligências para saneamento de falhas formais, quando não houver prejuízo à análise da proposta e à isonomia.

§3º O disposto neste artigo aplica-se exclusivamente às hipóteses em que a Administração optar pela realização de procedimento com recebimento de propostas.

Art. 21. Caberá ao fornecedor acompanhar a tramitação do processo e as comunicações realizadas pela Administração, ficando responsável pelo ônus decorrente da inobservância de prazos e condições estabelecidos, quando participar de procedimento com divulgação e recebimento de propostas.

CAPÍTULO VII

DA ABERTURA DO PROCEDIMENTO

DA DISPENSA ELETRÔNICA E DO ENVIO DE LANCES

Art. 22. Quando adotada a dispensa eletrônica com sistemática de disputa, o procedimento será aberto na data e horário estabelecidos, permitindo o envio de lances públicos e sucessivos por meio do sistema eletrônico, pelo período definido no aviso de contratação.

§1º O tempo de duração da fase de lances será fixado pela Administração, de acordo com a complexidade do objeto, não sendo obrigatória a adoção de prazo mínimo ou máximo padronizado.



§2º Encerrado o prazo, o sistema organizará e disponibilizará os lances apresentados, conforme as regras estabelecidas no procedimento.

§3º O disposto neste artigo aplica-se exclusivamente às hipóteses em que houver adoção de disputa por lances.

ENVIO DE LANCES

Art. 23. Quando adotado o envio de lances, o fornecedor poderá apresentar propostas sucessivas, observadas as regras estabelecidas no procedimento quanto a intervalos mínimos, forma de envio e critérios de aceitação.

§1º A Administração poderá estabelecer intervalo mínimo de diferença entre lances, conforme a natureza da contratação.

§2º Havendo lances de igual valor, será considerado aquele registrado primeiro no sistema.

§3º Nos casos de obras e serviços de engenharia, poderão ser estabelecidas regras específicas para apresentação e uniformização dos lances.

§4º As regras de lances deverão constar expressamente do aviso ou instrumento convocatório.

Art. 24. Durante a fase de lances, quando adotada, os fornecedores poderão ser informados, em tempo real, do valor das melhores propostas registradas, vedada a identificação dos participantes.

Art. 25. O fornecedor será informado, pelo sistema, do recebimento de seus lances, quando adotada a sistemática de disputa.

DA ABERTURA DO PROCEDIMENTO DE DISPENSA ESPECIAL

Art. 26. No caso da dispensa especial, quando adotado procedimento com recebimento de propostas, a abertura corresponderá ao período fixado no aviso para sua apresentação.

CAPÍTULO VIII

DO JULGAMENTO, DA HABILITAÇÃO E DOS REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO

DO JULGAMENTO

Art. 27. Encerrado o procedimento de envio de lances ou de recebimento das propostas, quando adotado, o órgão ou entidade realizará a verificação da conformidade da proposta mais vantajosa quanto às formalidades necessárias, à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

Art. 28. Definido o resultado do julgamento, quando adotado procedimento com recebimento de propostas, e a proposta selecionada permanecer acima do preço estimado para a contratação, o órgão ou a entidade poderá negociar condições mais vantajosas.

§ 1º Na hipótese de a estimativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, nos termos de regulamento municipal específico, a verificação quanto à compatibilidade de preços será formal e deverá considerar, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados.

§ 2º Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

Art. 29. A negociação poderá ser realizada com outros fornecedores que tenham apresentado proposta, quando houver, respeitada a ordem de classificação, caso a proposta inicialmente selecionada seja desclassificada ou não se mostre vantajosa.

Art. 30. Definida a proposta vencedora, quando houver procedimento com recebimento de propostas, o órgão ou a entidade poderá solicitar:
I - no caso da dispensa eletrônica, o envio da proposta readequada e, se necessário, de documentos complementares por meio do sistema;
II - no caso da dispensa especial, o encaminhamento da proposta ajustada e de documentos complementares por meio físico ou eletrônico.

§1º Na dispensa especial, a comunicação com os fornecedores poderá ocorrer por meio eletrônico, devendo o resultado ser divulgado no sítio eletrônico do contratante e no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso.

§2º Quando exigida a apresentação de planilhas de custos ou composição de preços, estas deverão ser adequadas à proposta final e apresentadas conforme o meio adotado no procedimento.

HABILITAÇÃO E REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO

Art. 31. Para a habilitação do fornecedor selecionado, quando aplicável, será exigido o cumprimento dos requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133, de 2021, conforme definidos no termo de referência ou no aviso de dispensa.

§1º Quando houver procedimento com recebimento de propostas, a verificação dos documentos observará as regras estabelecidas no aviso ou instrumento convocatório, assegurado o acesso aos dados pelos interessados.

§2º Em se tratando de dispensa especial, a habilitação será aferida com base nos documentos exigidos e apresentados por meio físico ou eletrônico, conforme definido pela Administração, assegurada a publicidade dos atos.

§3º O resultado deverá ser divulgado no sítio eletrônico oficial e na imprensa oficial.

§4º Havendo necessidade de apresentação de documentos complementares, o órgão deverá solicitar seu envio pelo meio adotado no procedimento.

§5º Constatada alteração relevante no resultado da habilitação, a motivação deverá ser formalizada e disponibilizada aos interessados.

Art. 32. No caso de contratações para entrega imediata, consideradas aquelas com prazo de até 30 (trinta) dias, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral, a habilitação poderá ser simplificada, exigindo-se das pessoas jurídicas, além dos documentos constitutivos, a regularidade fiscal e trabalhista, e das pessoas físicas, a regularidade perante a Fazenda Federal.

Parágrafo único. Nos demais casos, os requisitos de qualificação deverão constar do termo de referência, acompanhados de justificativa.



Art. 33. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas, o fornecedor será declarado habilitado.

Parágrafo único. Quando houver mais de uma proposta válida, na hipótese de inabilitação do fornecedor inicialmente selecionado, poderão ser analisadas as propostas subsequentes, observada a ordem de classificação, quando existente.

DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Art. 34. A escolha do fornecedor e a justificativa do preço constituem elementos essenciais da contratação direta por dispensa de licitação, devendo ser devidamente motivadas nos autos, com base em critérios técnicos, econômicos e jurídicos que demonstrem a vantajosidade da contratação e a adequação do fornecedor ao objeto.

§1º A existência de proposta com menor preço ou maior desconto e o atendimento aos requisitos de habilitação não constituem, isoladamente, fundamento suficiente para a escolha do fornecedor, devendo a decisão considerar o conjunto de elementos que assegurem o atendimento ao interesse público.

§2º A motivação da escolha do fornecedor poderá se fundamentar, entre outros aspectos, na capacidade técnica, na experiência anterior, na confiabilidade, na localização, na disponibilidade imediata, na compatibilidade com contratações anteriores ou em outros fatores relevantes à execução do objeto.

§3º A justificativa do preço deverá demonstrar sua compatibilidade com os valores praticados no mercado, podendo ser baseada em pesquisa de preços, contratações similares, notas fiscais, bancos de preços ou outros meios idôneos.

§4º A responsabilidade pela motivação da escolha do fornecedor e pela justificativa do preço recai sobre a autoridade competente pela contratação, com base nos elementos constantes dos autos.

DO NÚMERO MÍNIMO DE PROPOSTA NA DISPENSA ESPECIAL E PROVIDÊNCIAS

Art. 35. A obtenção de múltiplas propostas é recomendável, sempre que possível, como forma de aferição da vantajosidade da contratação, não constituindo requisito obrigatório para a realização da dispensa de licitação.

§1º Na impossibilidade ou inconveniência de obtenção de mais de uma proposta, a contratação poderá ser realizada com base em outros elementos que demonstrem a compatibilidade do preço com o mercado, devidamente justificados nos autos.

§2º A Administração poderá, quando entender conveniente, promover a divulgação do interesse na contratação ou adotar procedimento eletrônico para obtenção de propostas adicionais, sem que isso constitua etapa obrigatória.

Art. 36. Quando a contratação não for precedida de obtenção de múltiplas propostas ou de procedimento de divulgação, deverá constar dos autos a justificativa técnica e administrativa que fundamente a escolha adotada, especialmente quanto à urgência, especificidade do objeto ou outras circunstâncias relevantes.

PROCEDIMENTO FRACASSADO OU DESERTO

Art. 37. Quando adotado procedimento com divulgação ou recebimento de propostas e este restar fracassado ou deserto, o órgão ou entidade poderá:

I - republicar o aviso de contratação direta;

II - fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar suas propostas ou regularizar sua situação quanto à habilitação;

III - realizar a contratação com base em proposta obtida na pesquisa de preços que tenha instruído o processo, privilegiando-se, sempre que possível, os menores valores, desde que atendidas as condições de habilitação exigidas e devidamente justificada a escolha.

Parágrafo único. As medidas previstas neste artigo poderão ser adotadas isolada ou conjuntamente, conforme a necessidade do caso concreto.

CAPÍTULO IX

DA AUTORIZAÇÃO, DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DO CONTRATO

DA AUTORIZAÇÃO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

Art. 38. Encerradas as etapas de instrução do processo, com a justificativa do preço e da escolha do fornecedor, o processo será encaminhado à autoridade competente para autorização da contratação e homologação do procedimento, observado o disposto nos arts. 71 e 72 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§1º Antes da prática dos atos de que trata o caput, a autoridade competente poderá solicitar manifestação jurídica para controle de legalidade, quando exigida em lei ou considerada necessária, podendo, mediante justificativa, dispensá-la nos casos de menor complexidade.

§2º A autoridade competente poderá solicitar parecer técnico específico sempre que entender necessário à adequada instrução do processo.

§3º Havendo necessidade de saneamento, os autos poderão ser devolvidos à unidade responsável pela condução do processo para as providências cabíveis.

§4º Após a autorização, adjudicação e homologação, o processo deverá ser disponibilizado e mantido à disposição dos interessados no sítio eletrônico oficial, inclusive com os documentos da fase preparatória que não tenham sido previamente divulgados.

§5º Nas hipóteses de contratação direta previstas no inciso III e seguintes do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o processo deverá também ser disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, nos termos da legislação.

DO CONTRATO E DO SEU EXTRATO

Art. 39. O fornecedor selecionado para a contratação será convocado para assinar o contrato ou retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

Parágrafo único. Na hipótese de não atendimento à convocação ou desistência da contratação, a Administração poderá convocar outros



fornecedores que tenham participado do procedimento, quando houver, ou adotar outra solução devidamente justificada, inclusive a realização de nova contratação.

Art. 40. O contrato ou seu extrato, como condição de eficácia, deverá ser publicado na imprensa oficial, no sítio eletrônico oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da sua assinatura, nos termos do inciso II do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

§1º O contrato celebrado em situação de urgência terá eficácia a partir de sua assinatura, devendo ser publicado no prazo previsto no caput, sob pena de nulidade.

§2º A ausência de instrumento de contrato não afasta a obrigação de divulgação dos atos e documentos relativos à contratação, no mesmo prazo e condições.

CAPÍTULO X

DO PAGAMENTO E DO EXTRATO

Art. 41. Nas contratações de que tratam os incisos I e II do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o pagamento poderá ser realizado por meio de cartão de pagamento ou outro meio admitido pela legislação, observadas as normas de execução orçamentária e financeira aplicáveis.

§1º Quando utilizado o cartão de pagamento, o respectivo extrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

§2º O pagamento decorrente de contratação direta deverá observar o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, especialmente os arts. 40, inciso I, e 141 a 146, bem como as normas municipais aplicáveis.

CAPÍTULO XI

DAS RESPONSABILIDADES DOS AGENTES PÚBLICOS E DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES

Art. 42. Os agentes públicos que atuarem nos procedimentos de contratação direta deverão observar os princípios previstos na Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como aqueles estabelecidos neste regulamento.

Art. 43. É vedado aos agentes públicos divulgar, a outros fornecedores, informações sigilosas relativas às propostas apresentadas, especialmente quanto aos preços, ressalvada a publicidade dos atos após a formalização do resultado ou quando necessária à transparência do procedimento.

Art. 44. Os órgãos, entidades, seus dirigentes e servidores que utilizarem o sistema de dispensa eletrônica responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize uso indevido de acesso ou violação das normas de segurança.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades deverão assegurar o sigilo, a integridade e a disponibilidade dos dados e informações do sistema, protegendo-os contra danos e utilizações indevidas ou não autorizadas.

Art. 45. Nos termos do art. 73 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, na hipótese de contratação direta indevida decorrente de dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

CAPÍTULO XII

DA RESPONSABILIDADE DO FORNECEDOR E DAS SANÇÕES

Art. 46. O fornecedor:

I - é responsável pelas informações e transações realizadas no sistema de dispensa eletrônica ou por outros meios utilizados na contratação, inclusive quando efetuadas por seu representante, não cabendo à Administração responsabilidade por uso indevido de credenciais ou dados de acesso;

II - sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como às demais responsabilidades civil e penal cabíveis, podendo, conforme o caso, ensejar a anulação da nota de empenho ou a rescisão do instrumento contratual.

CAPÍTULO XIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

ORIENTAÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 47. Os procedimentos de contratação direta por dispensa de licitação deverão observar este regulamento, bem como as disposições específicas previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, conforme a hipótese aplicável.

Art. 48. A Administração poderá adotar a dispensa eletrônica ou a dispensa especial, conforme a conveniência administrativa, a natureza da contratação e as condições operacionais disponíveis, devendo a escolha ser justificada nos autos.

§1º A dispensa eletrônica será preferencialmente utilizada quando houver viabilidade técnica e interesse na ampliação da competitividade.

§2º A utilização da dispensa especial não depende de regime de transição, podendo ser adotada sempre que adequada à contratação.

§3º Quando exigida a utilização do Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 49. A Secretaria Municipal de Administração deverá promover a adequação dos procedimentos administrativos, contábeis e financeiros, com vistas à geração de relatórios periódicos que permitam a análise das contratações realizadas por dispensa de licitação, seus valores e padrões, visando ao aperfeiçoamento do planejamento e ao controle de fracionamento de despesas.



Art. 50. A Administração, por meio da Secretaria Municipal Administração, dará ampla divulgação a este regulamento, podendo enviar cópia eletrônica aos fornecedores que contratam com frequência com o Município de Guiratinga, a associações comerciais e a qualquer entidade que represente grupos de fornecedores.

Art. 51. Em caráter transitório a Secretaria de Administração poderá manter canais de comunicações abertos para tirar dúvidas e promover esclarecimentos aos fornecedores interessados em participar de procedimentos de contratações por dispensas de licitações nos formatos eletrônico e especial.

Art. 52. A Administração poderá coletar e sistematizar dúvidas frequentes, disponibilizando orientações no sítio eletrônico oficial.

Parágrafo único. As orientações poderão ser utilizadas como referência para o planejamento das contratações e para o aperfeiçoamento dos atos e regulamentos.

Art. 53. Este regulamento aplica-se às hipóteses de dispensa de licitação previstas no art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, não se aplicando às hipóteses de inexigibilidade, que deverão observar regulamentação própria.

Art. 54. Os horários estabelecidos na divulgação do procedimento e durante o envio de lances ou encaminhamento de propostas e documentos para habilitação observarão unicamente o fuso de Mato Grosso.

Art. 55. A Secretaria Municipal de Administração poderá:

I - expedir normas complementares necessárias à execução deste decreto;

II - estabelecer orientações, manuais e procedimentos para operacionalização das contratações diretas.

Art. 56. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com apoio da assessoria jurídica e do controle interno, devendo as soluções adotadas servir de referência para o aperfeiçoamento deste regulamento.

Art. 57. Este decreto prevalecerá, no âmbito das contratações diretas por dispensa de licitação, sobre normas municipais anteriores que com ele sejam incompatíveis.

VIGÊNCIA

Art. 58. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Guiratinga - MT, 22 de abril de 2026.

WALDECI BARGA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE

ATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 014/2026

O MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO NORTE/MT, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua dos Girassóis, n.º 315, centro, na cidade de Ipiranga do Norte/MT, CNPJ n.º 07.209.245/0001-72, representada neste ato por seu Prefeito Municipal Sr. Juliano Berticelli, brasileiro, casado, portador do CPF/MF n.º 968.xxx.xxx-72, portador da Cédula de Identidade RG n.º 14xxxx4-0 - SSP/MT, residente e domiciliado neste município, doravante denominado de "ÓRGÃO GERENCIADOR", e do outro lado a empresa MARCELO CORTIVO DOS ANJOS - ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.811.403/0001-77, e Inscrição Estadual n.º 13.686.549-6, estabelecida na Avenida Mato Grosso, n.º 1.408, Bairro Florais, no município de Tapurah - MT, CEP: 78.573-000, neste ato representada pelo Sr. Marcelo Cortivo dos Anjos, portador da Cédula de Identidade RG n.º 75xxxx37 SESP/PR e CPF/MF n.º 960.xxx.xxx-49, doravante denominada "PROMITENTE FORNECEDORA", nos termos da Lei Federal 14.133/21, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO ELETRONICO n.º 006/2026, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 A presente ata tem por objeto o "Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Locação de Brinquedos Infláveis e Não Infláveis com Monitoramento para Serem Utilizados em Eventos Realizados pelas Secretarias Municipais", conforme descrição constante no Anexo I - Termo de Referência do Edital do PREGÃO ELETRONICO n.º 006/2026, para Registro de Preços, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.2 A execução dos serviços deverão ser realizadas de acordo com o estabelecido do TERMO DE REFERÊNCIA que é parte integrante da presente ata de registro de preços.

1.3 O objeto da presente ata de registro de preços, não gera qualquer obrigação de efetivação, sendo que os serviços registrados serão contratados de acordo com a necessidade do Município, não existindo qualquer direito da Empresa licitante em exigir qualquer tipo de ressarcimento pela não utilização da quantidade total registrada.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas nas(s) proposta(s) são as que seguem: